



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

### Lei Nº 363, de 31 de outubro de 2014.

**Altera a Lei nº 251, de 24.12.2008, que dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública prevista no art. 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 251/2008, que passará a vigorar nos seguintes termos:

*Art. 4º(...)*

*§ 1º Os valores mensais da COSIP não poderão exceder a 10% (dez por cento) do valor líquido da conta de consumo da energia elétrica do contribuinte no respectivo mês, respeitados os valores máximos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, excluídos o ICMS, PIS e COFINS.*

**Art. 2º** Acrescenta o inciso III ao art. 5º da Lei Municipal nº 251, de 24.12.2008, com a seguinte redação:

*Art. 5º São isentos da COSIP:*

*(...)*

*III- os contribuintes pessoa física ou pessoa jurídica proprietários de lotes rurais não servidos por iluminação pública.*



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia, em 31 de outubro de 2014.

  
**DEOCLIDES MAGALHÃES RODRIGUES**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

[www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/serradoramalho](http://www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/serradoramalho)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

**Lei N° 363, de 31 de outubro de 2014.**

**Altera a Lei n° 251, de 24.12.2008, que dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública prevista no art. 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do § 1º do art. 4º da Lei Municipal n° 251/2008, que passará a vigorar nos seguintes termos:

*Art. 4º(...)*

*§ 1º Os valores mensais da COSIP não poderão exceder a 10% (dez por cento) do valor líquido da conta de consumo da energia elétrica do contribuinte no respectivo mês, respeitados os valores máximos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, excluídos o ICMS, PIS e COFINS.*

**Art. 2º** Acrescenta o inciso III ao art. 5º da Lei Municipal n° 251, de 24.12.2008, com a seguinte redação:

*Art. 5º São isentos da COSIP:*

*(...)*

*III- os contribuintes pessoa física ou pessoa jurídica proprietários de lotes rurais não servidos por iluminação pública.*



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia, em 31 de outubro de 2014.

**DEOCLIDES MAGALHÃES RODRIGUES**  
Prefeito Municipal